



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATALHA/AL

Processo n.º 07003505620188020204

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALISSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, o autor pleiteia a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometida noticiada nos autos.

Ocorre que a parte autora envolvida no sinistro em tela, faleceu no dia 26/12/2019 por motivo alheio ao sinistro noticiado.

fls. 138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE ÓBITO NOME:			
MARIA ROSINEIDE SOARES NUNES			
CRM 332.809.325-72 MATRÍCULA: 003335 01 55 2020 4 00009 112 0004012 49			
SEXO: Feminino	IDADE: Parda Botafogo, 54 anos	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 1714763 ELEITOR: Sim	
MUNICÍPIO DE FALECIMENTO: São Miguel dos Campos-AL		DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e seis de dezembro de dois mil e dezenove, às 11h01min. DIA: 26 MÊS: 12 ANO: 2019	
LÍCITA DE FALECIMENTO: Casa de Saúde Nossa Senhora do Bom Conselho, Arapiraca-AL, Arapiraca-AL			
CAUSAS DA MORTE: Embolia Pneumática, Insuficiência Pneumática Crônica		DECLARANTE: Matheus Teito Soares, RG nº 3194828-8, CPF/MF nº 096.714.794-80, profissão Estudante, estado civil solteiro, filho da falecida	
NOME E Nº DO DOCUMENTO DE CADASTRO: CRM 2243 Dr. José Denis Moura Araújo, CRM 2243			
<small>ATENÇÕES / ANOTAÇÕES: Até registrada no livro C-8, da folha 112 , vol e nº 4912. Data do registo: 02 de janeiro de 2020. Data do óbito: 26 de dezembro de 2019. Data do falecimento da falecida: 12 de julho de 1965. Era portadora do título de eleitor nº 003675031779, Zona 031, Seção 0063. Solteira. Não constam anotações a margem do termo.</small>			
<small>ANOTACÕES DE CADASTRO: CRM nº 332.809.325-72, RG nº 1714763 SSP/AL, CTPS nº 088303 Série 00015-AL, Título de eleitor nº 003675231775 zona 031 seção 0065. * As anotações de cadastro sómico não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.</small>			
Nome do oficial: Cartório Único de Registro Civil Oficial registrador: Fernanda Lima Rocha Mendes		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Batalha, 02 de janeiro de 2020. <small>30MES, liberado nos autos em 03/08/2021 às 13:31.</small>	

Contudo, a advogada da falecida requer a habilitação dos herdeiros para sustentarem a legitimidade para receber a indenização no lugar da vítima – o que não merece prosperar, pois a legislação que rege a matéria, determina claramente o pagamento da indenização por invalidez permanente diretamente a vítima, e não a seus beneficiários.

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, **principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de transito narrado na inicial.**

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da **vítima**.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, **Carlos Alberto BITTAR**, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispesáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, **sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto**, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de **direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a ré requer desde logo a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BATALHA, 3 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL